

PL 867/2015: O “Escola sem Partido”, a criminalização da docência e a oposição religiosa às discussões de gênero

COSTA, Pedro Henrique Duarte da¹

Resumo: Desde 2014, projetos baseados no Movimento Escola sem Partido, criado por Miguel Nagib, em 2004, vem sendo apresentados nas câmaras legislativas do país. Em sua maioria, esses projetos são de autoria de líderes religiosos fundamentalistas que se dizem preocupados com o papel que a educação tem assumido, já que, segundo os mesmos, os(as) professores(as) estariam atuando como doutrinadores(as) ideológicos e políticos. Este ensaio tem como objetivo analisar o programa Escola sem Partido tomando como referência o projeto de lei 879/2014, agora 867/2015, tendo como foco a iniciativa religiosa para um desmonte da educação crítica e, principalmente, das discussões relacionadas a gênero e sexualidade e de uma tentativa de criminalização da docência por parte do MESP e seus apoiadores.

Palavras chave: Escola sem Partido; docência; religião; gênero.

PL 867/2015: The "School without Party", the criminalization of teaching and religious opposition at the gender discussions.

Abstract: Since 2014, projects based on the Movement without a School, created by Miguel Nagib in 2004, have been presented in the country's legislative chambers. For the most part, these projects are written by fundamentalist religious leaders who say they are concerned about the role that education has assumed, since, according to them, the teachers would be acting as ideological and politicians. The purpose of this essay is to analyze the School without Party program, taking as reference the bill 879/2014, now 867/2015, focusing on the religious initiative for a dismantling of critical education and, especially, discussions related to gender and sexuality and an attempt to criminalize teaching by MESP and its supporters.

Keywords: School without Party; teaching; religion; genre

PROJETO DE LEI Nº 867/2015 – O “ESCOLA SEM PARTIDO” E O PAPEL DO DOCENTE

Fernando Penna (2016, p. 45) destaca o Art. 3º, do PL 867/2015, como o que mais bem sintetiza o projeto de lei que cria o programa Escola sem Partido.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. (PL 867/2015)

Segundo o autor, por duas razões: “a primeira é que se trata da proibição de duas práticas que se atribuem aos professores; a segunda, devido à natureza das

¹ Graduando em História pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas. E-mail: pehduarte3l@gmail.com

duas práticas proibidas – a ‘doutrinação política e ideológica’ e o ‘conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais’” (2016, p. 45). A ausência do que caracterizaria doutrinação é um grave problema e um dos elementos da inconstitucionalidade do projeto, segundo o mesmo.

Para identificarmos isso é preciso recorrer ao site do MESP (Movimento Escola sem Partido), na aba “Flagrando o Doutrinador” que consta com 17 itens que os alunos devem ficar atentos para que possam denunciar seu professor. O primeiro deles já dá uma noção do quanto irresponsável o projeto pode ser.

Você pode estar sendo vítima de doutrinação ideológica quando seu professor: *se desvia freqüentemente da matéria objeto da disciplina para assuntos relacionados ao noticiário político ou internacional;* (Disponível em: <http://escolasempartido.org/flagrando-o-doutrinador>. Acessado em: 17 de julho de 2017).

De acordo com essa proposição, falar sobre os acontecimentos no mundo não seria papel do professor e, que se o fizesse, estaria desviando da sua função de ensinar a matéria. A escolarização deveria limitar-se apenas a transmissão de saberes, sem discutir sobre a realidade em que o aluno está inserido, uma visão extremante tecnicista, que nos levaria de volta aos moldes do

[...] período entre 1964 e 1984, momento em que os professores e profissionais da História foram objetos de perseguições e censuras. A imposição dos Estudos Sociais foi acompanhada de um grande movimento de resistência e luta pela volta do ensino de História nas escolas brasileiras, configurando um novo momento na construção do código disciplinar da História. (SCHMIDT, 2012, p. 86)

Impedir as discussões que nos levam a pensar sobre a pluralidade e diversidade de representações, sejam sexuais, de gênero, raça, religiosa, políticas ou partidárias, as quais os alunos pertencem ou estão suscetíveis é reforçar que o padrão “homem, heterossexual, branco e cristão” é o modelo universal a ser seguido e exaltado. Nesse sentido, “ao pensarmos uma escola transformadora, [...] precisamos pensar também em uma escola engajada que ouça e atenda as demandas do tempo presente, bem como encare os desafios contemporâneos.” (LOURO, 2001, p.550 apud CRESCÊNCIO, 2017, p. 03)

O projeto Escola sem Partido tenta estabelecer princípios que devem orientar os sistemas de ensino caso seja implantado, mas o que seus criadores esquecem é que a Constituição Federal já estabelece este tipo de concepção. Penna faz uma comparação dessa contradição ao evidenciar a supressão de especificidades da Constituição no PL 867/2015.

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

[...]

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; (PL 867/2015).

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

E comenta que “A liberdade de aprender é indissociável da liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; por isso, foram reunidos no mesmo inciso do artigo em questão. O mesmo vale para relação entre o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” (PENNA, 2016, p. 49). O porquê disso está no fato de que o MESP adota uma linguagem que, segundo o autor, torna mais fácil excluir a dimensão educacional da escolarização.

Podemos pensar a escolarização segundo dois modelos: um econômico e o outro profissional. No primeiro deles, o provedor do serviço deve atender as necessidades do consumidor, e obviamente quem determina essas necessidades é aquele que está comprando o serviço, e cabe ao provedor adaptar-se a elas para mais bem satisfazê-las. No segundo modelo, existe uma confiança no saber do profissional, que é capacitado para desenvolver sua atividade de acordo com os preceitos que sua formação específica. (BIESTRA, 2013ª, p. 40 apud PENNA, 2016, p. 50)

Os(As) professores(as) são, capacitados(as) para identificar e determinar as demandas educacionais de acordo com a realidade por eles(as) encontradas no âmbito escolar. Esse(a) profissional está munido(a) de competências para determinar como será a educação por ele(a) dada a seus(suas) alunos(as), portanto, extrapolam a noção de técnico que transpõe conhecimento acadêmicos aos alunos(as), defendida no método econômico de escolarização, fazendo com que seu trabalho seja

caracterizado pela subjetividade. As visões de mundo de professoras(es) fazem parte da sua prática docente e é inocente, ou perverso, assumir que o trabalho em sala de aula deve ser feito de maneira neutra ou imparcial, como prevêem os projetos baseados no Programa Escola sem Partido. (CRESCÊNCIO, 2017, p. 12)

Para os criadores do programa, os(as) professores(as) não são mais um(a) profissional da educação, são meros(as) prestadores(as) de serviço e como tal, devem se limitar a transmissão da matéria, para isso se justificaria até retirar a liberdade de expressão do(a) professor(a). Tanto os(as) alunos(as), quanto os(as)

professores(as), tornariam-se prisioneiros dentro da sala de aula, na lógica dos projetos em questão.

O “ESCOLA SEM PARTIDO” E A CRIMINALIZAÇÃO DA DOCÊNCIA

Para colocar em prática essa ideia de retirada da liberdade de expressão dos(as) professores(as) e consolidar os objetivos do projeto, o MESP aderiu a uma campanha em que pais e alunos(as) possam enviar notificações extrajudiciais as escolas denunciando possíveis condutas de caráter doutrinador dos(as) professores(as). O modelo de notificação² está disponível no site do movimento e não se limita a atitudes relacionadas à discussão de gênero, apesar de destacá-las. O autor Luis Felipe Miguel chama atenção para o item 21 do documento em questão:

21. Informo que meu filho tem ciência da presente notificação e está orientado a reportar-me de forma detalhada as possíveis transgressões à sua liberdade de consciência e de crença e ao meu direito a que ele receba a educação religiosa e moral que esteja de acordo com minhas convicções.

E comenta que o asterisco no final do parágrafo remete a uma nota de rodapé em que o MESP segure que “para poupar seus filhos de um estresse desnecessário, os pais decidam não lhes falar sobre a iniciativa”³, estabelecendo assim uma hierarquia entre família e escola com predomínio incontestável da primeira.

Essa atitude caracteriza, claramente, uma tentativa de criminalização da docência, principalmente daquela que visa construir um pensamento crítico. Os defensores do projeto partem da ideia de passividade do educando e de um suposto poder opressor do(a) professor(a) para criminalizar o ato pedagógico inerente à formação do pensamento autônomo e crítico.

Por esse e outros motivos, a serem discutidos a frente, o projeto foi abraçado pela direita brasileira e começou a “sair das sombras” em 2010, quando passou a ser discutido nos debates sobre educação nas Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas, chegando até o Congresso Nacional. As ideias contidas no projeto do MESP tomaram força em 2016 quando a Assembleia de Alagoas promulgou, depois de derrubar o veto do governador do estado sob a justificativa de inconstitucionalidade. A lei apresentada pelo deputado estadual Ricardo Nezinho

² Disponível em: <http://escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrinacao-nas-escolas>. Acessado em 19 de Julho de 2017

³ Disponível em: <http://escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrinacao-nas-escolas>. Acessado em 19 de Julho de 2017

(PMDB) com o nome de “Escola Livre” (PL 69/2015), que nada mais é do que o projeto de lei disponibilizado no site do MESP com leves alterações apresentado como se fosse de autoria do deputado Nezinho. Após o ocorrido, o MEC se posicionou contra o projeto alegando a inconstitucionalidade do mesmo.

Entretanto Penna nos chama atenção para a tomada de consciência e a atitude dos(as) alunos(as) do estado de Alagoas, que no dia 5 de maio ocuparam a Assembleia Legislativa em protesto contra o projeto citado. Esses(as) alunos(as) criaram uma página do Facebook intitulada “Professor, desobedeça”, umas das primeiras publicações dizia o seguinte:

Nós, estudantes alagoanos, decidimos nos unir para mostrar repúdio ao projeto de lei Escola Livre, o qual restringe a liberdade dos profissionais da Educação e ridiculariza nossa capacidade de formar opiniões. Por sinal, este só foi aprovado em nosso estado. É um absurdo que, embasado na religião e interesses privados, tentem calar nossos mestres, restringindo assim nosso acesso ao conhecimento. Estamos aqui para dizer a todos os professores: Vocês estão livres para dar aula como desejarem, desobedeçam! (apud PENNA, 2016, p. 57).

Esse exemplo pode ser usado como forma de deslegitimar o argumento do MESP de que o(a) aluno(a) seria um indivíduo vítima de “sequestro ideológico”⁴, passivo perante o “professor/doutrinador”, já que os(as) coloca como idealizadores(as) e protagonistas do seu próprio movimento contra o Escola sem Partido, por uma educação de formação crítica e pela autonomia dos(as) docentes.

“NOSSA BANDEIRA NUNCA SERÁ...” - COMO A OPOSIÇÃO AS DISCUSSÕES DE GÊNERO SE TORNOU A BANDEIRA DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO

Os discursos reacionários do cenário brasileiro englobem uma tríade de “libertarianismo” (MIGUEL, 2016, p. 592), fundamentalismo religioso e anticomunismo, reforçado de antipetismo⁵ do caso do MESP, analisado nesse ensaio. Os defensores desse movimento pregam pela menor presença possível do Estado na economia e nas discussões sobre valores individuais e afirmam que qualquer situação que nasça de mecanismo de mercado é justa por definição, por mais desigual que pareça, isso baseado na chamada “escola econômica” austríaca, segundo Luis Felipe Miguel.

⁴<http://www.escolasempartido.org/sindrome-de-estocolmo>

⁵ Programa Escola sem Partido: por que o PT é contra. <https://www.youtube.com/watch?v=OdpB7QkEcpc>

O fundamentalismo religioso, no qual focaremos, tornou-se força política no Brasil a partir dos anos 90 com o investimento das igrejas neopentecostais em prol da eleição de seus pastores, dando início a formação da hoje conhecida como “bancada evangélica”, expressão que não apenas ignora as diferenciações entre as denominações protestantes como deixa de lado a importância da presença do setor mais conservador da Igreja Católica no fortalecimento do antifeminismo e da tomada do combate à “ideologia de gênero” como bandeira da MESP, foco do ensaio.

Segundo Luis Felipe Miguel, o fundamentalismo religioso se sustenta na ideia de que existe uma verdade divina e que essa é base pra todo argumento e deve ser seguida por todos, discurso que anula qualquer tipo de debate.(2016, p.593) Ativos, por exemplo, na oposição ao aborto, a compreensão dos diferentes tipos de família, ao combate à LGBTfobia, entre outras pautas, esses parlamentares se aliaram a outras frentes conservadoras do Congresso Nacional e hoje forma a conhecida “bancada BBB” (boi, bala e bíblia), formada por latifundiários, defensores do armamento e religiosos. Fora do Congresso, esses disseminam seus discursos por meio de pastores com forte atuação política, como é o caso do pastor da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo, Silas Malafaia.

O fortalecimento desses discursos, incluindo o anticomunista, permitiu que se ganhasse visibilidade um movimento que acusa as escolas de “doutrinação ideológica” e propõe medidas para impedir que professores(as) expressem, em sala de aula, suas opiniões. Dessa proposição surge o Movimento Escola Sem Partido, iniciado em 2004 pelo advogado Miguel Nabig, que se apresenta como uma “iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”⁶.

Quando surgiu, em 2004, o foco do MESP era o combate a “doutrinação marxista” nas escolas, um tema recorrente desde o final da ditadura. Ameaça essa que, segundo Luis Felipe Miguel, “é alimentada por uma leitura fantasiosa da obra do revolucionário sardo Antonio Gramsci” (2016, p. 600) que formulou uma ideia de que o combate às desigualdades sociais nas sociedades capitalistas do ocidente não pode estar restrito apenas a conquista do Estado, a hegemonia deve incluir projetos em diferentes espaços da sociedade. Essa filosofia foi interpretada pelos

⁶ Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/quem-somos>. Acessado em 7 jun. 2016 apud MIGUEL, 2016, 595.

integrantes da direita como uma estratégia de abalar o funcionamento da sociedade por meio da manipulação de mentes e a escola estaria sendo o lócus dessa trama.

Já o discurso em oposição ao feminismo e a diversidade sexual floresceram, no âmbito religioso, com mais força no pontificado do Papa João Paulo II e continuou no de Bento XVI. Esses discursos reforçavam a autoridade sobre os(as) fiéis que se mostravam cada vez mais independentes, nas questões políticas, em relação ao sexo pré-matrimonial, uso de anticoncepcionais e também nas questões matrimoniais. Assim, a Igreja reforça sua centralidade política na medida em que despolitiza determinadas questões invocando-as para uma esfera moral, já que a igualdade pretendida pelo feminismo representaria, aos olhos da religião, “um rebaixamento da mulher, uma perda de sua ‘dignidade extraordinária’.” (MIGUEL, 2016, p. 598).

A fusão desses dois discursos (o anticomunista e a antifeminista) concedeu ao MESP aliados de peso com ressonância popular mais imediata. No momento em que a bandeira da “ideologia de gênero” se sobrepõe a “doutrinação marxista”, o discurso do MESP dá uma guinada. A defesa de uma educação “neutra” cede espaço à noção dos valores familiares sobre a escola⁷. A reivindicação é impedir que os(as) professores(as) transmitam, em sala, qualquer conhecimento que vá contra os valores prezados pelos pais. Segundo Penna, essa proposição se baseia numa interpretação errônea dos idealizadores do movimento do art. 12, IV, da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969): “os pais, e quando for o caso os tutores, tem direito a que seus filhos ou pupilos recebam educação religiosa e moral que esteja acordo com suas próprias convicções”. Esse artigo, segundo o autor, visa proteger o indivíduo contra eventuais restrições, principalmente por parte do Estado, que possam limitar as suas liberdades, nesse caso a de conservar ou mudar suas religiões e crenças. Já segundo Luis Felipe Miguel, a Convenção supracitada, assinada em 1969, realmente possui um caráter bastante conservador e por isso tornou-se referências dos adversários a educação crítica.

O DESMONTE DA EDUCAÇÃO CRÍTICA PELA RELIGIÃO

⁷ Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

[...]

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (PL 867/2015)

Existem outros projetos em tramitação no Congresso Nacional que seguem premissa parecida com o da Escola sem Partido, todos bem recentes e que tem como alvo a “doutrinação” ou a “ideologia de gênero”.

Por exemplo, o PL 7180/2014 e o PL 7181/2014 são, ambos, de autoria de deputado baiano Erivelton Santana que é ligado a Assembleia de Deus e integra a Frente Parlamentar Evangélica.

Os dois projetos determinam a mesma coisa: que “os valores de ordem familiar [têm] precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas”. (MIGUEL, 2016, p, 604)

O projeto 7180/2014, que visa instituir a regra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), está atribuído ao artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, já comentada nesse ensaio, sobre a conclusão de que “a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada”. E o 7181/2014, que quer implementá-la nos parâmetros curriculares (que já obedecem a LDB), se justifica na importância do Congresso Nacional em definir os parâmetros para educação, tarefa atribuída hoje ao MEC através dos PCN's⁸ que dá respaldo para que assuntos como gênero e sexualidade sejam trabalhados como temas transversais, em conjunto com a discussão das disciplinas.

O compromisso com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental. Nessa perspectiva é que foram incorporadas como Temas Transversais as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde e da Orientação Sexual. (PCN, 1997, p. 15)

O choque dentro desse cenário é evidente: enquanto o PCN versa por uma educação que avança em debates que garantem a justiça social e a diversidade, elementos essenciais na construção de uma sociedade igualitária (CRESCÊNCIO, 2017, p. 07), os projetos do deputado

impedem a educação sexual e o combate ao preconceito, à intolerância e à violência nas escolas, sob o argumento de preservar a soberania da família na formação “moral” dos mais novos. Com isso, retiram das instituições de ensino a possibilidade de contribuir para disseminar os valores de igualdade e de respeito à diferença, que são cruciais para uma sociedade democrática. E retira dos jovens direito de ter acesso a informações que são necessárias para que eles

⁸ Parâmetros Curriculares Nacionais.

possam refletir sobre sua própria posição nesse mundo e avançar de maneira segura para a vida adulta. (MIGUEL, 2016, p. 606)

O PL 1859/2015, de autoria de Izalci Lucas (o mesmo do PL 867/2015 que recebe o nome de Programa Escola sem Partido) que é ligado aos proprietários de escolas privadas de Brasília e integra a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana,

determina que a LDBE inclua o seguinte dispositivo: “A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’”. (MIGUEL, 2016, p. 606)

Como justificativa são citados trechos de texto constitucional que garantem a proteção da família.

Ao vetar os termos “gênero” e “orientação sexual”, o projeto impede o debate sobre a naturalização dos papéis sexuais na sociedade, impedindo, assim, o combate às formas recorrentes de violência ocasiona por gênero, culminado no feminicídio e no assassinato de gays, lésbicas e travesti/transsexuais. Ao negar ao aluno condições de se situar nos processos históricos e de compreender os interesses em conflito “junto com a leitura muito incompetente – ou, antes, enviesada – do pensamento crítico (nas vertentes marxista, feminista e *queer*), com o fetiche da neutralidade do discurso pedagógico e com a sacralização da autoridade familiar, está completa a receita da criminalização da docência.” (MIGUEL, 2016, p. 609)

CONSIDERAÇÕES

É evidente que os projetos citados nesse ensaio caracterizam criminalização da docência em seu sentido mais profundo e não apenas dela, como também percebe-se uma criminalização do pensamento crítico e a capacidade de reflexão autônoma também são condenados pelos projetos de leis aqui citados. Uma vez que a caracterização do que seria uma atitude doutrinadora é tão vazia, qualquer comportamento pode ser classificado como assédio ideológico e está passível de denúncia.

Num país em que professores e professoras sofrem com a baixa remuneração, desvalorização profissional e falta de reconhecimento social, a vontade do MESP de que eles(as) sejam vistos(as) como corruptores(as), que sejam

vigiados(as) e punidos(as) é cruel. A liberdade de expressão desses(as) profissionais está ligada a forma que eles(as) julgam ser o melhor caminho para promover a formação, seja profissional ou social, de seus(suas) alunos(as).

Vetar a discussão de gênero e sexualidade nas escolas é impedir o debate sobre os papéis estereotipados de meninas e meninos, homens e mulheres, que levam a reforçar barreiras, isolam mulheres em determinados papéis sociais e impedem que ocupem lugares de destaque. É estigmatizar determinados comportamentos e marcar como desviantes aqueles que não seguem a regra; é impedir que se desconstrua o pensamento de que a cultura do estupro está ligada a ideia de que as mulheres não são seres capazes de autonomia e que LGBTs são seres anormais, indignos de respeito e, portanto, passíveis de agressão.

É papel da escola proporcionar a seus(suas) estudantes a capacidade de observar o mundo de forma crítica e questionadora, ampliando a capacidade de fazer suas próprias escolhas. Suprir o conhecimento que os valores familiares não são capazes de alcançar faz parte das atribuições do(a) professor(a) enquanto educador(a). É importante que os(as) estudantes tenham contato com a multiplicidade de visões de mundo e com a diversidade de indivíduos que o habitam para que sejam capazes de desenvolver pensamento crítico em relação as próprias crenças e valores que recebem, sejam familiares ou religiosos.

REFERÊNCIAS

CAINELLI, Marlene Rosa. Os saberes docentes de futuros professores de história: a especificidade do conceito de tempo. In: *Currículo sem fronteiras*, v. 8, n. 2, pp. 134-147, jul/de 2008.

CRESCÊNCIO, Cintia Lima. Da teoria à prática: gênero, saberes docentes e desafios contemporâneos. *Fronteiras: Revista Catarinense de História*. Associação Nacional de História – Seção Santa Catarina. Dossiê Ensino, Gênero e Diversidade: embates contemporâneos. Florianópolis, n. 29, 2017/1. [on-line]. Semestral.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Revista Direito e Práxi*. Rio de Janeiro, 7, set. 2016.

PENNA, Fernando. Programa “Escola Sem Partido”: Uma ameaça à educação emancipadora. In: GABRIEL, C. T.; MONTEIRO, A. M. e MARTINS, M. L. B. (org.) *Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

Projeto de Lei 867/2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>. Acessado em 20 de julho de 2017)

SCHMIDT, Maria Auxiliadora M. História do Ensino de História no Brasil: Uma proposta de periodização. *Revista História da Educação - RHE* Porto Alegre v. 16 n. 37 Maio/ago. 2012.